



PUBLICADO

Em: ____/____/____

Responsável

EDITAL 028 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Processo Eleitoral de Diretor e Vice-diretor de Unidade Escolar e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Corrego do Bom Jesus, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 206, inciso VI da Constituição Federal e com o art. 3º, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e com o art. 3º, inciso II, alínea a da Lei Municipal 1.485 de 2022, e ainda, com o Decreto 493 de 13 de setembro de 2022, o qual regulamenta o Processo Eleitoral, torna público que haverá eleição para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, a se realizar no dia 11 de dezembro de 2024.

As eleições ocorrerão em observância aos seguintes critérios:

Art. 1º O mandato do Diretor de Unidade Escolar e de Vice-diretor eleito será de 04 (quatro) anos, ocorrendo novo processo de escolha sempre no último ano de mandato, entres os meses de setembro e dezembro, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto 493/2022.

Parágrafo único. O mandato 2025-2028 inicia-se em 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Somente poderão candidatar-se às funções técnico-pedagógicas de Diretor e Vice-diretor, os professores efetivos com graduação e ou licenciatura plena na área de educação que atendam as seguintes condições:

I - Estejam lotados e em efetivo exercício na rede municipal de ensino;

II - Não tenha recebido penalidade equivalente ou superior à suspensão, resultante de processo administrativo-disciplinar, no período de 02 (dois) anos que antecede o dia da eleição;

III - Apresentarem, no ato da inscrição, o Plano de Gestão para o mandato como Diretor;

Art. 3º Os servidores interessados em participar do processo de escolha de diretor e vice-diretor deverão obrigatoriamente constituir uma chapa completa, composta por um candidato ao cargo de provimento em comissão de diretor, e por um candidato à função gratificada de vice-diretor.

§ 1º O candidato ao cargo de provimento em comissão de diretor ou à função gratificada de vice-diretor somente poderá se inscrever em uma única chapa.

§ 2º Não poderão integrar a mesma chapa: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 4º A escolha das chapas obedecerá a critérios técnicos de mérito e desempenho e contará com efetiva participação da comunidade escolar, por meio de voto direto e secreto.

Parágrafo único. O processo de escolha será dividido em 04 (quatro) etapas:

I - Etapa 01: Inscrição dos interessados: Os candidatos deverão se inscrever junto à Comissão Eleitoral entre os dias 21 e 22 de novembro de 2024, de forma presencial, até as 17h do dia 22, apresentando, no ato de inscrição, Plano de Gestão que contemple as dimensões pedagógica, de pessoas, administrativa e financeira, na perspectiva democrática, participativa e transparente, voltada para a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes da unidade escolar, observada a legislação vigente;

II - Etapa 02: Habilitação dos candidatos: Encerrado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral analisará todos os documentos, indeferindo aqueles que não atenderem os requisitos legais, com a publicação da relação dos candidatos deferidos e indeferidos no dia 22 de novembro de 2024;

III - Etapa 03: Escolha pelo Executivo Municipal, dentre os aprovados na etapa anterior, de 02 (duas) chapas para participarem do processo de escolha aberto à Comunidade Escolar, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 9º deste Edital, com a respectiva publicação da relação dos candidatos no dia 25 de novembro de 2024;

IV - Etapa 04: Eleições abertas à Comunidade Escolar a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2024.



DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 5º Poderão votar na escola:

- I - Os candidatos à função de Diretor;
- II - Os professores e servidores efetivos e contratados;
- III - Os pais ou responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados;
- IV - Os representantes da comunidade que façam parte do Conselho Escolar.

§ 1º Em nenhuma hipótese, um eleitor terá direito a mais de um voto na escola.

§ 2º O responsável legal deverá estar devidamente documentado por formulário padrão.

Art. 6º Para organizar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta por 05 (cinco) membros titulares do Conselho Escolar, não sendo permitida a participação dos candidatos e do ocupante do cargo de Diretor.

§ 1º A Comissão Eleitoral será eleita em reunião do Conselho Escolar, convocada, especialmente, para este fim.

§ 2º Na ausência ou vacância de algum membro da Comissão Eleitoral, seu substituto será indicado entre os presentes pelo Presidente da Comissão Eleitoral, com aval dos demais membros presentes da Comissão, devidamente registrado em ata.

§ 3º A Comissão Eleitoral só poderá funcionar com, pelo menos, 03 (três) integrantes.

§ 4º O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral deverão ser eleitos entre os seus membros, na primeira reunião.

§ 5º Aos membros da Comissão Eleitoral é vedado qualquer tipo de manifestação favorável ou contrária aos candidatos ou chapas concorrentes.

§ 6º A Comissão Eleitoral deverá, obrigatoriamente, afixar, em local visível nas escolas, a relação nominal das pessoas aptas a votar, especificando a que categoria de votantes cada uma delas pertence.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 7º Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor realizarão a campanha eleitoral, consoante o cumprimento de padrões éticos compatíveis com as funções para as quais estão concorrendo, não sendo permitida a utilização de meios que caracterizem o abuso do poder político ou econômico durante o processo eleitoral.

Parágrafo único. A campanha eleitoral será realizada entre os dias 26 de novembro a 10 de dezembro de 2024.

Art. 8º É vedada a distribuição de qualquer tipo de brinde, tais como canetas, chaveiros, camisas e bonés para os eleitores.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará os infratores ao cancelamento de suas candidaturas pela Comissão Eleitoral.

DAS ELEIÇÕES

Art. 9º A eleição será por chapa, composta pelos candidatos(as) a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a), proclamando-se eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 1º Em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa cujo candidato a Diretor possuir maior tempo de serviço efetivo junto a educação.

§ 2º Persistindo o empate, considerar-se-á vencedor, sucessivamente, o candidato que contar com maior titulação, e, finalmente, o de mais idade.

§ 3º A eleição só será considerada válida se o número de votantes for superior a 30% do total de eleitores aptos a votar e se a soma dos votos válidos, brancos e nulos atingirem número correspondente à metade mais um dos eleitores participantes do colégio eleitoral, nos casos em que houver mais de uma chapa concorrente.



§ 4º No caso de não ocorrer o disposto no parágrafo anterior, será realizada uma nova eleição, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a realização da primeira eleição, desta vez sem a necessidade do quórum mínimo nele previsto.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral realizará a apuração dos votos, lavrando, em seguida, ata circunstanciada com os resultados da votação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral da escola enviará a ata de votação, contendo os resultados do pleito, para a homologação pelo Conselho Municipal de Educação que, por sua vez, encaminhá-la-á, até às 17 horas do segundo dia útil após a homologação ao Chefe do Poder Executivo para após a constatação de sua conformidade, proclamará o resultado do pleito.

DOS RECURSOS

Art. 11. Proclamado o resultado, nos termos do artigo anterior, qualquer eleitor poderá interpor recurso junto ao Gabinete Municipal, por escrito devidamente fundamentado.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso, que não terá efeito suspensivo, inicia-se no momento da proclamação do resultado e encerrar-se-á às 17 horas do primeiro dia útil após a proclamação.

Art. 12. Após análise e resposta, caso tenha sido interposto recurso, será publicada portaria com a finalização do processo eleitoral, e nomeação do(s) diretor(es) eleito(s) pelo Chefe do Poder Executivo.

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 13. A posse dos eleitos ocorrerá sempre no 1º dia útil do mês de janeiro subsequente à eleição.

Art. 14. Por ocasião da posse, cada membro da chapa eleita apresentará à Secretaria de Educação um quadro com disponibilidade de, pelo menos, 8 (oito) horas diárias, distribuídas de modo a garantir a presença do Diretor em todos os turnos de funcionamento da escola.

Art. 15. Por ocasião da posse, a chapa eleita firmará com a Secretaria de Educação e com o Conselho Escolar, documento intitulado Termo de Compromisso para Gestão Escolar, no qual se explicitarão os compromissos dos eleitos com implementação, preservação e melhoria do ensino no âmbito da unidade escolar.

Art. 16. As listas de votantes, atas, modelos de identificação (crachás) e cédulas do Processo Eleitoral constam em anexo deste edital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 13 de novembro de 2024.

Anaisa de Moraes e Silva
- Secretária Municipal de Educação -



PUBLICADO

Em: ____/____/____

Responsável

EDITAL 028 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Processo Eleitoral de Diretor e Vice-diretor de Unidade Escolar e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Corrego do Bom Jesus, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 206, inciso VI da Constituição Federal e com o art. 3º, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e com o art. 3º, inciso II, alínea a da Lei Municipal 1.485 de 2022, e ainda, com o Decreto 493 de 13 de setembro de 2022, o qual regulamenta o Processo Eleitoral, torna público que haverá eleição para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, a se realizar no dia 11 de dezembro de 2024.

As eleições ocorrerão em observância aos seguintes critérios:

Art. 1º O mandato do Diretor de Unidade Escolar e de Vice-diretor eleito será de 04 (quatro) anos, ocorrendo novo processo de escolha sempre no último ano de mandato, entres os meses de setembro e dezembro, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto 493/2022.

Parágrafo único. O mandato 2025-2028 inicia-se em 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Somente poderão candidatar-se às funções técnico-pedagógicas de Diretor e Vice-diretor, os professores efetivos com graduação e ou licenciatura plena na área de educação que atendam as seguintes condições:

I - Estejam lotados e em efetivo exercício na rede municipal de ensino;

II - Não tenha recebido penalidade equivalente ou superior à suspensão, resultante de processo administrativo-disciplinar, no período de 02 (dois) anos que antecede o dia da eleição;

III - Apresentarem, no ato da inscrição, o Plano de Gestão para o mandato como Diretor;

Art. 3º Os servidores interessados em participar do processo de escolha de diretor e vice-diretor deverão obrigatoriamente constituir uma chapa completa, composta por um candidato ao cargo de provimento em comissão de diretor, e por um candidato à função gratificada de vice-diretor.

§ 1º O candidato ao cargo de provimento em comissão de diretor ou à função gratificada de vice-diretor somente poderá se inscrever em uma única chapa.

§ 2º Não poderão integrar a mesma chapa: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 4º A escolha das chapas obedecerá a critérios técnicos de mérito e desempenho e contará com efetiva participação da comunidade escolar, por meio de voto direto e secreto.

Parágrafo único. O processo de escolha será dividido em 04 (quatro) etapas:

I - Etapa 01: Inscrição dos interessados: Os candidatos deverão se inscrever junto à Comissão Eleitoral entre os dias 21 e 22 de novembro de 2024, de forma presencial, até as 17h do dia 22, apresentando, no ato de inscrição, Plano de Gestão que contemple as dimensões pedagógica, de pessoas, administrativa e financeira, na perspectiva democrática, participativa e transparente, voltada para a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes da unidade escolar, observada a legislação vigente;

II - Etapa 02: Habilitação dos candidatos: Encerrado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral analisará todos os documentos, indeferindo aqueles que não atenderem os requisitos legais, com a publicação da relação dos candidatos deferidos e indeferidos no dia 22 de novembro de 2024;

III - Etapa 03: Escolha pelo Executivo Municipal, dentre os aprovados na etapa anterior, de 02 (duas) chapas para participarem do processo de escolha aberto à Comunidade Escolar, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 9º deste Edital, com a respectiva publicação da relação dos candidatos no dia 25 de novembro de 2024;

IV - Etapa 04: Eleições abertas à Comunidade Escolar a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2024.



DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 5º Poderão votar na escola:

- I - Os candidatos à função de Diretor;
- II - Os professores e servidores efetivos e contratados;
- III - Os pais ou responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados;
- IV - Os representantes da comunidade que façam parte do Conselho Escolar.

§ 1º Em nenhuma hipótese, um eleitor terá direito a mais de um voto na escola.

§ 2º O responsável legal deverá estar devidamente documentado por formulário padrão.

Art. 6º Para organizar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta por 05 (cinco) membros titulares do Conselho Escolar, não sendo permitida a participação dos candidatos e do ocupante do cargo de Diretor.

§ 1º A Comissão Eleitoral será eleita em reunião do Conselho Escolar, convocada, especialmente, para este fim.

§ 2º Na ausência ou vacância de algum membro da Comissão Eleitoral, seu substituto será indicado entre os presentes pelo Presidente da Comissão Eleitoral, com aval dos demais membros presentes da Comissão, devidamente registrado em ata.

§ 3º A Comissão Eleitoral só poderá funcionar com, pelo menos, 03 (três) integrantes.

§ 4º O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral deverão ser eleitos entre os seus membros, na primeira reunião.

§ 5º Aos membros da Comissão Eleitoral é vedado qualquer tipo de manifestação favorável ou contrária aos candidatos ou chapas concorrentes.

§ 6º A Comissão Eleitoral deverá, obrigatoriamente, afixar, em local visível nas escolas, a relação nominal das pessoas aptas a votar, especificando a que categoria de votantes cada uma delas pertence.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 7º Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor realizarão a campanha eleitoral, consoante o cumprimento de padrões éticos compatíveis com as funções para as quais estão concorrendo, não sendo permitida a utilização de meios que caracterizem o abuso do poder político ou econômico durante o processo eleitoral.

Parágrafo único. A campanha eleitoral será realizada entre os dias 26 de novembro a 10 de dezembro de 2024.

Art. 8º É vedada a distribuição de qualquer tipo de brinde, tais como canetas, chaveiros, camisas e bonés para os eleitores.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará os infratores ao cancelamento de suas candidaturas pela Comissão Eleitoral.

DAS ELEIÇÕES

Art. 9º A eleição será por chapa, composta pelos candidatos(as) a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a), proclamando-se eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 1º Em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa cujo candidato a Diretor possuir maior tempo de serviço efetivo junto a educação.

§ 2º Persistindo o empate, considerar-se-á vencedor, sucessivamente, o candidato que contar com maior titulação, e, finalmente, o de mais idade.

§ 3º A eleição só será considerada válida se o número de votantes for superior a 30% do total de eleitores aptos a votar e se a soma dos votos válidos, brancos e nulos atingirem número correspondente à metade mais um dos eleitores participantes do colégio eleitoral, nos casos em que houver mais de uma chapa concorrente.



§ 4º No caso de não ocorrer o disposto no parágrafo anterior, será realizada uma nova eleição, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a realização da primeira eleição, desta vez sem a necessidade do quórum mínimo nele previsto.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral realizará a apuração dos votos, lavrando, em seguida, ata circunstanciada com os resultados da votação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral da escola enviará a ata de votação, contendo os resultados do pleito, para a homologação pelo Conselho Municipal de Educação que, por sua vez, encaminhá-la-á, até às 17 horas do segundo dia útil após a homologação ao Chefe do Poder Executivo para após a constatação de sua conformidade, proclamará o resultado do pleito.

DOS RECURSOS

Art. 11. Proclamado o resultado, nos termos do artigo anterior, qualquer eleitor poderá interpor recurso junto ao Gabinete Municipal, por escrito devidamente fundamentado.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso, que não terá efeito suspensivo, inicia-se no momento da proclamação do resultado e encerrar-se-á às 17 horas do primeiro dia útil após a proclamação.

Art. 12. Após análise e resposta, caso tenha sido interposto recurso, será publicada portaria com a finalização do processo eleitoral, e nomeação do(s) diretor(es) eleito(s) pelo Chefe do Poder Executivo.

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 13. A posse dos eleitos ocorrerá sempre no 1º dia útil do mês de janeiro subsequente à eleição.

Art. 14. Por ocasião da posse, cada membro da chapa eleita apresentará à Secretaria de Educação um quadro com disponibilidade de, pelo menos, 8 (oito) horas diárias, distribuídas de modo a garantir a presença do Diretor em todos os turnos de funcionamento da escola.

Art. 15. Por ocasião da posse, a chapa eleita firmará com a Secretaria de Educação e com o Conselho Escolar, documento intitulado Termo de Compromisso para Gestão Escolar, no qual se explicitarão os compromissos dos eleitos com implementação, preservação e melhoria do ensino no âmbito da unidade escolar.

Art. 16. As listas de votantes, atas, modelos de identificação (crachás) e cédulas do Processo Eleitoral constam em anexo deste edital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 13 de novembro de 2024.

Anaisa de Moraes e Silva
- Secretária Municipal de Educação -



PUBLICADO

Em: ____/____/____

Responsável

EDITAL 028 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Processo Eleitoral de Diretor e Vice-diretor de Unidade Escolar e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Corrego do Bom Jesus, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 206, inciso VI da Constituição Federal e com o art. 3º, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e com o art. 3º, inciso II, alínea a da Lei Municipal 1.485 de 2022, e ainda, com o Decreto 493 de 13 de setembro de 2022, o qual regulamenta o Processo Eleitoral, torna público que haverá eleição para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, a se realizar no dia 11 de dezembro de 2024.

As eleições ocorrerão em observância aos seguintes critérios:

Art. 1º O mandato do Diretor de Unidade Escolar e de Vice-diretor eleito será de 04 (quatro) anos, ocorrendo novo processo de escolha sempre no último ano de mandato, entres os meses de setembro e dezembro, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto 493/2022.

Parágrafo único. O mandato 2025-2028 inicia-se em 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Somente poderão candidatar-se às funções técnico-pedagógicas de Diretor e Vice-diretor, os professores efetivos com graduação e ou licenciatura plena na área de educação que atendam as seguintes condições:

I - Estejam lotados e em efetivo exercício na rede municipal de ensino;

II - Não tenha recebido penalidade equivalente ou superior à suspensão, resultante de processo administrativo-disciplinar, no período de 02 (dois) anos que antecede o dia da eleição;

III - Apresentarem, no ato da inscrição, o Plano de Gestão para o mandato como Diretor;

Art. 3º Os servidores interessados em participar do processo de escolha de diretor e vice-diretor deverão obrigatoriamente constituir uma chapa completa, composta por um candidato ao cargo de provimento em comissão de diretor, e por um candidato à função gratificada de vice-diretor.

§ 1º O candidato ao cargo de provimento em comissão de diretor ou à função gratificada de vice-diretor somente poderá se inscrever em uma única chapa.

§ 2º Não poderão integrar a mesma chapa: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 4º A escolha das chapas obedecerá a critérios técnicos de mérito e desempenho e contará com efetiva participação da comunidade escolar, por meio de voto direto e secreto.

Parágrafo único. O processo de escolha será dividido em 04 (quatro) etapas:

I - Etapa 01: Inscrição dos interessados: Os candidatos deverão se inscrever junto à Comissão Eleitoral entre os dias 21 e 22 de novembro de 2024, de forma presencial, até as 17h do dia 22, apresentando, no ato de inscrição, Plano de Gestão que contemple as dimensões pedagógica, de pessoas, administrativa e financeira, na perspectiva democrática, participativa e transparente, voltada para a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes da unidade escolar, observada a legislação vigente;

II - Etapa 02: Habilitação dos candidatos: Encerrado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral analisará todos os documentos, indeferindo aqueles que não atenderem os requisitos legais, com a publicação da relação dos candidatos deferidos e indeferidos no dia 22 de novembro de 2024;

III - Etapa 03: Escolha pelo Executivo Municipal, dentre os aprovados na etapa anterior, de 02 (duas) chapas para participarem do processo de escolha aberto à Comunidade Escolar, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 9º deste Edital, com a respectiva publicação da relação dos candidatos no dia 25 de novembro de 2024;

IV - Etapa 04: Eleições abertas à Comunidade Escolar a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2024.



DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 5º Poderão votar na escola:

- I - Os candidatos à função de Diretor;
- II - Os professores e servidores efetivos e contratados;
- III - Os pais ou responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados;
- IV - Os representantes da comunidade que façam parte do Conselho Escolar.

§ 1º Em nenhuma hipótese, um eleitor terá direito a mais de um voto na escola.

§ 2º O responsável legal deverá estar devidamente documentado por formulário padrão.

Art. 6º Para organizar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta por 05 (cinco) membros titulares do Conselho Escolar, não sendo permitida a participação dos candidatos e do ocupante do cargo de Diretor.

§ 1º A Comissão Eleitoral será eleita em reunião do Conselho Escolar, convocada, especialmente, para este fim.

§ 2º Na ausência ou vacância de algum membro da Comissão Eleitoral, seu substituto será indicado entre os presentes pelo Presidente da Comissão Eleitoral, com aval dos demais membros presentes da Comissão, devidamente registrado em ata.

§ 3º A Comissão Eleitoral só poderá funcionar com, pelo menos, 03 (três) integrantes.

§ 4º O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral deverão ser eleitos entre os seus membros, na primeira reunião.

§ 5º Aos membros da Comissão Eleitoral é vedado qualquer tipo de manifestação favorável ou contrária aos candidatos ou chapas concorrentes.

§ 6º A Comissão Eleitoral deverá, obrigatoriamente, afixar, em local visível nas escolas, a relação nominal das pessoas aptas a votar, especificando a que categoria de votantes cada uma delas pertence.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 7º Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor realizarão a campanha eleitoral, consoante o cumprimento de padrões éticos compatíveis com as funções para as quais estão concorrendo, não sendo permitida a utilização de meios que caracterizem o abuso do poder político ou econômico durante o processo eleitoral.

Parágrafo único. A campanha eleitoral será realizada entre os dias 26 de novembro a 10 de dezembro de 2024.

Art. 8º É vedada a distribuição de qualquer tipo de brinde, tais como canetas, chaveiros, camisas e bonés para os eleitores.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará os infratores ao cancelamento de suas candidaturas pela Comissão Eleitoral.

DAS ELEIÇÕES

Art. 9º A eleição será por chapa, composta pelos candidatos(as) a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a), proclamando-se eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 1º Em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa cujo candidato a Diretor possuir maior tempo de serviço efetivo junto a educação.

§ 2º Persistindo o empate, considerar-se-á vencedor, sucessivamente, o candidato que contar com maior titulação, e, finalmente, o de mais idade.

§ 3º A eleição só será considerada válida se o número de votantes for superior a 30% do total de eleitores aptos a votar e se a soma dos votos válidos, brancos e nulos atingirem número correspondente à metade mais um dos eleitores participantes do colégio eleitoral, nos casos em que houver mais de uma chapa concorrente.



§ 4º No caso de não ocorrer o disposto no parágrafo anterior, será realizada uma nova eleição, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a realização da primeira eleição, desta vez sem a necessidade do quórum mínimo nele previsto.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral realizará a apuração dos votos, lavrando, em seguida, ata circunstanciada com os resultados da votação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral da escola enviará a ata de votação, contendo os resultados do pleito, para a homologação pelo Conselho Municipal de Educação que, por sua vez, encaminhá-la-á, até às 17 horas do segundo dia útil após a homologação ao Chefe do Poder Executivo para após a constatação de sua conformidade, proclamará o resultado do pleito.

DOS RECURSOS

Art. 11. Proclamado o resultado, nos termos do artigo anterior, qualquer eleitor poderá interpor recurso junto ao Gabinete Municipal, por escrito devidamente fundamentado.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso, que não terá efeito suspensivo, inicia-se no momento da proclamação do resultado e encerrar-se-á às 17 horas do primeiro dia útil após a proclamação.

Art. 12. Após análise e resposta, caso tenha sido interposto recurso, será publicada portaria com a finalização do processo eleitoral, e nomeação do(s) diretor(es) eleito(s) pelo Chefe do Poder Executivo.

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 13. A posse dos eleitos ocorrerá sempre no 1º dia útil do mês de janeiro subsequente à eleição.

Art. 14. Por ocasião da posse, cada membro da chapa eleita apresentará à Secretaria de Educação um quadro com disponibilidade de, pelo menos, 8 (oito) horas diárias, distribuídas de modo a garantir a presença do Diretor em todos os turnos de funcionamento da escola.

Art. 15. Por ocasião da posse, a chapa eleita firmará com a Secretaria de Educação e com o Conselho Escolar, documento intitulado Termo de Compromisso para Gestão Escolar, no qual se explicitarão os compromissos dos eleitos com implementação, preservação e melhoria do ensino no âmbito da unidade escolar.

Art. 16. As listas de votantes, atas, modelos de identificação (crachás) e cédulas do Processo Eleitoral constam em anexo deste edital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 13 de novembro de 2024.

Anaisa de Moraes e Silva
- Secretária Municipal de Educação -